**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA**

**Ofício nº 102/SEMPLAN/2022**

Corumbiara/RO, 08 de dezembro de 2022.

Prezado Senhor:

Fazemos uso do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei que: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, no valor de R$ 97.922,36 (Noventa e Sete Mil, Novecentos e Vinte e Dois Reais e Trinta e Seis Centavos), para apreciação pelos nobres Edis.

Diante do exposto, contamos com a colaboração de V. Excelências, na aprovação deste Projeto de Lei em regime de urgência, conforme art. 37, da Lei Orgânica do Município e Artigo 137 do Regimento Interno desta Casa de Lei.

Atenciosamente,

_____
LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Municipal

Ao:
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ FIRMINO DA SILVA
DD. Vereador Presidente da Câmara Municipal
NESTA.



QUALIFICADA ASSINATURA ELETRÔNICA CERTIFICADO DIGITAL ICP - BRASIL

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Leandro Teixeira Vieira**, **Prefeito Municipal**, em 08/12/2022 às 16:46, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 55 de 29/04/2022.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.corumbiara.ro.gov.br, informando o ID **50986** e o código verificador **919BC2F1**.

**Cientes**

| Seq. | Nome | CPF | Data/Hora |
|---|---|---|---|
| 1 | Valdemir Marcolino Gonzaga | ***.142.442-** | 08/12/2022 11:09 |

**Referência:** Processo nº 1-2079/2022. Docto ID: 50986 v1

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE:
SENHORES VEREADORES:

Submetemos a apreciação dessa conceituada Casa de Leis, Projeto de Lei que "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", no valor de R$ 97.922,36 (Noventa e Sete Mil, Novecentos e Vinte e Dois Reais e Trinta e Seis Centavos).

Considerando a necessidade de devolução de saldo remanescente do convênio, visando a prestação de contas, é que justificamos o presente projeto de lei.

Diante do exposto, contamos com a colaboração de V. Excelências, na aprovação deste Projeto de Lei em regime de urgência, conforme art. 37, da Lei Orgânica do Município e Artigo 137 do Regimento Interno desta Casa de Lei.

Corumbiara – RO, 08 de Dezembro de 2022.

**LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA**
Prefeito Municipal



ID: 50992 e CRC: E49EDBFB

# Municipío de Corumbiara

63.762.041/0001-35
Av. Olavo Pires, 2129 - Centro
www.corumbiara.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

| Tipo do Documento | Identificação/Número | Data |
|---|---|---|
| **Justificativa** | **87** | **08/12/2022** |

ID: **50992**
CRC: **E49EDBFB**
Processo: **1-2079/2022**
Usuário: **Edinaldo Paulo de Souza**
Criação: **08/12/2022 11:01:18** Finalização: **08/12/2022 11:03:00**

Processo

Documento

MD5: **DE9167347BC36EECAD1C477B3FD9BB77**

SHA256: **260AFE855627F0EB4D3283065B46CAF08DE54C9D1E6FF62FFF8064E821606757**

Súmula/Objeto:

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO VALOR DE R$ 97.922,36 - DEVOLUÇÃO SALDO DO CONVENIO 034/21.**

### INTERESSADOS

| | | | |
|---|---|---|---|
| SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS | CORUMBIARA | RO | 08/12/2022 11:01:18 |

### ASSUNTOS

| | |
|---|---|
| DEVOLUÇÃO | 08/12/2022 11:01:18 |

### CIENTES

| | |
|---|---|
| Valdemir Marcolino Gonzaga | 08/12/2022 11:08:50 |

### ASSINATURAS ELETRÔNICAS

| | | |
|---|---|---|
| Leandro Teixeira Vieira | Prefeito Municipal | 08/12/2022 16:46:04 |

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 55/2022.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.corumbiara.ro.gov.br informando o ID 50992 e o CRC E49EDBFB.

PROJETO DE LEI N° 087/2022.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÈDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, encaminha a Câmara Municipal de Vereadores para analise, deliberação e posterior aprovação, a seguinte:

**LEI:**

**Artigo 1º** - Fica aberto no orçamento do corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Especial, no valor R$ 97.922,36 (Noventa e Sete Mil, Novecentos e Vinte e Dois Reais e Trinta e Seis Centavos), para dar cobertura às seguintes programações:

**05 – Órgão – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**
**05.01 – UNIDADE – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**
**26 – Transporte**
**26782 – Transporte Rodoviário**
**267820005 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA**
**267820005.1.192000 – DEVOLUÇÃO DO CONVÊNIO Nº 034/2021/FITHA.**
**3.3.30.93.00.0000 – Indenizações e Restituições – RC ..... R$ 97.922,36**
**TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R$ 97.922,36**

**Artigo 2º** - Para dar cobertura ao Crédito autorizado serão utilizados recursos provenientes de saldo remanescente do Convenio nº 034/2021/FITHA, firmado entre a Prefeitura Municipal de Corumbiara e o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER.

**Artigo 3° -** Fica o poder executivo autorizado a realizar as alterações que forem necessárias no PPA para implantação da presente lei.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara – RO, 08 de Dezembro de 2022.

**LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA**
Prefeito Municipal



ID: 50996 e CRC: D296C082

# Municipío de Corumbiara

63.762.041/0001-35
Av. Olavo Pires, 2129 - Centro
www.corumbiara.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

| Tipo do Documento | Identificação/Número | Data |
|---|---|---|
| **Projeto de Lei** | **87** | **08/12/2022** |

ID: **50996**
CRC: **D296C082**
Processo: **1-2079/2022**
Usuário: **Edinaldo Paulo de Souza**
Criação: **08/12/2022 11:03:20** Finalização: **08/12/2022 11:04:27**

Processo Documento

MD5: **9F767EF57C484A5E6D57EE47CFE3E743**

SHA256: **6A5E3D45E779A8BBEB8647206D6F4C95B568367FAD07D61A9AEACDD5254911F7**

Súmula/Objeto:

**PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO VALOR DE R$ 97.922,36 - DEVOLUÇÃO SALDO DO CONVENIO 034/21.**

### INTERESSADOS

| | | | |
|---|---|---|---|
| SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS | CORUMBIARA | RO | 08/12/2022 11:03:20 |

### ASSUNTOS

| | |
|---|---|
| DEVOLUÇÃO | 08/12/2022 11:03:20 |

### CIENTES

| | |
|---|---|
| Valdemir Marcolino Gonzaga | 08/12/2022 11:10:07 |

### ASSINATURAS ELETRÔNICAS

| | | |
|---|---|---|
| Leandro Teixeira Vieira | Prefeito Municipal | 08/12/2022 16:46:05 |

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 55/2022.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.corumbiara.ro.gov.br informando o ID 50996 e o CRC D296C082.

Governo do Estado de
RONDÔNIA

Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER

# TERMO

## CONVÊNIO Nº 034/2021/FITHA

Processo nº 0009.310079/2021-37

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O FUNDO PARA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FITHA E O MUNICÍPIO DE CORUMBIARA/RO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um o **FUNDO PARA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FITHA,** pessoa jurídica de direito público interno, constituída sob a forma de autarquia, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.817.403/0001-30, com sede à Avenida Farquar, 2986, complexo Rio Madeira, Anexo Rio Jamari, 4º e 5º Andar, Bairro Pedrinhas, CEP: 76.803-470, Porto Velho-RO, doravante designado **FITHA** ou concedente, neste ato representado por seu Presidente, o **Sr. ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA,** portador do RG nº 518.664 SSP/RO e CPF nº 497.642.922-91, conforme Decreto de 19 de junho de 2020, DOE edição 120, de 23 de junho de 2020, e o

**MUNICÍPIO DE CORUMBIARA,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 63.762.041/0001-35 (0019235814), com sede à Av. Olavo Pires, nº 2129, Bairro: Centro, CEP: 78.966-000 , doravante denominado **CONVENENTE,** neste ato representado por seu Prefeito, o senhor **LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA,** inscrito no RG nº 729.564/SSP-RO e no CPF/MF sob nº 755.849.642-04, residente à Rua Ulisses Guimarães, nº 1949, CEP: 76.995-000, Corumbiara, regularmente empossado e no exercício do cargo de Prefeito (0019235823).

Resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas disposições da Lei nº 5.024 de 2021, do Decreto Estadual nº 26.165 de 24 de junho de 2021, da Lei Complementar nº 101, de 2000, da Instrução Normativa nº 001/2008-CGE/RO, Lei Federal nº 8.666 de 1993, e pelos termos consignados neste instrumento, sem prejuízo de outros dispositivos legais aplicáveis.

**DO OBJETO.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente convênio tem por objeto a **Aquisição de 1 (um) Caminhão Pipa**, com transferência voluntária de recursos financeiros pela entidade concedente/FITHA. Conforme Ofício nº. 2578/2021/DER-GECON, de 12/04/2021 (0019235788), Of. nº 303/2021- SC-PREF, Corumbiara, 09/07/2021 (0019235824), Of. nº 304/2021- SC-PREF, Corumbiara, 09/07/2021 (0019235827), Plano de Trabalho (0019238916), Declaração de Contrapartida Financeira - Prefeitura (0019238914), Planilhas

Orçamentária (0019238912), Cronograma físico-financeiro (0019238909), Cotação Banco de Preço - Pregão Eletrônico ,º 93/2020, Processo Licitatório nº 1070 (0019238905), Cotações (0019238907 e 0019238908), Declaração de Alíquota ISSQN (0019238910), Lei Orçamentária Munc. Corumbiara nº 1202, 14/12/2020, para o Exercício de 2021 (0019235829), Lei Normativa nº 19/2021 - SEFIN-SUPER (0019235806), Relatório do Balanço do último Exercício Publicado (0019235831), Certidão de Tributos Federais (0019235825), TCE - SIGAP (0019235809), Declarações Diversas (0019235832), CNPJ (0019235814), Extrato CAUC (0019235808), Contrato de Abertura de Conta no Banco do Brasil, ag. 4142-4, C/C: 10.634-8 (0019543796), Informação nº 173/2021/DER- PROJUR - Cons. Aus. Certidão de Regularidade Fiscal (0019568184), Decisão nº 108/2021/DER-GECON (0019616174), Desp. DER/CAF (0019646146), NE: 2021NE000128 (0019727705) Análise nº 48/2021/DER-CLOG (0019519575), Decisão nº 108/2021/DER-GECON (0019616174), Parecer nº 991/2021/DER-PROJUR e De acordo do Presidente do FITHA-RO (0019750949), e demais documentos do processo administrativo n° 0009.310079/2021-37, os quais são partes integrantes deste termo, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO –** A contratação de terceiros e a aquisição de equipamentos e material de consumo para execução do objeto do presente convenio far-se-á nos termos da Lei nº 8.666/93.

**DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA SEGUNDA –** O prazo de vigência do presente convênio é de **180 (cento e oitenta dias,** contados da data de efetivo pagamento da primeira ou única parcela.

**§ 1º.** Havendo atraso no pagamento de qualquer parcela, considerar-se-á prorrogada a vigência do convênio, independentemente de aditamento, até o prazo previsto no caput, momento a partir do qual será exigida a celebração de termo de aditamento.

**§ 2º.** A vigência do convênio também poderá ser prorrogada por iniciativa do convenente, mediante requerimento específico protocolizado com antecedência mínima de trinta (30) dias, o qual conterá as razões de interesse público que justificam o pedido, devendo a solicitação ser instruída com relatório demonstrativo da situação atualizada da execução do objeto.

**DO VALOR, CONTRAPARTIDA E FORMA DE LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO.**

**CLÁUSULA TERCEIRA –** O valor global do presente convênio é de **R$ 665.000,00** (seiscentos e sessenta e cinco mil reais) (0019238916).

**§ 1º.** O valor de **R$ 658.350,00** (seiscentos e cinquenta e oito mil, trezentos e cinquenta reais), referente à transferência voluntária da concedente que ocorrerá à conta de dotação própria, nos termos da Lei nº 4.938, de 30 de dezembro de 2020, vinculada ao Programa de Trabalho nº 26.782.2106.0202, Fonte de Recursos nº 0228, Elemento de Despesa nº 44.40.42, conforme Nota de Empenho nº 2021NE000128, de 03/08/2021 (0019727705).

**§ 2º.** O valor de **R$ 6.650,00** (seis mil, seiscentos e cinquenta reais), referente à contrapartida do **CONVENENTE**, está consignado na respectiva Lei Orçamentária Anual, conforme Declaração de Disponibilidade de Contrapartida (0019238914).

**§ 3º.** Os valores referidos nesta cláusula serão creditados na conta-corrente indicada no § 4º, nos prazos estabelecidos no Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho.

**§ 4º.** Todos os valores decorrentes deste convênio serão depositados na Agência nº 4142-4, Conta-Corrente nº 10.634-8, Banco do Brasil, de titularidade do convenente (0019543796), e todas as movimentações, que dar-se-ão exclusivamente para atendimento da execução deste convênio, serão realizadas mediante ordens bancárias ou cheques nominais.

**§ 5º.** Eventuais restituições de recursos deste convênio deverão ser realizadas na Conta-Corrente nº 73-1, Agência nº 2848-6, do Caixa Econômica Federal, de titularidade do Fundo para Infraestrutura de Transportes e Habitação/FITHA.

**DAS PROIBIÇÕES**

**CLAÚSULA QUARTA –** Na execução deste **CONVÊNIO** é expressamente proibida:

**a)** a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

**b)** a realização de pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros do órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal;

**c)** a realização de aditamento com alteração do objeto;

**d)** a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;

**e)** a atribuição de vigência ou efeitos retroativos;

**f)** a realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos de qualquer natureza realizados fora do prazo;

**g)** a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

**DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA QUINTA -** Sem prejuízo das demais cláusulas deste **CONVÊNIO**, são obrigações dos partícipes:

**I - DO CONCEDENTE:**

**1.** Realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento e fiscalização, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial;

**2.** Transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Estadual e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

**3.** Acompanhar a execução do objeto deste Convênio, comunicando ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

**4.** Analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;

**5.** Divulgar atos normativos e orientar o **CONVENENTE** quanto à correta execução dos projetos e atividades.

**II - DO CONVENENTE**:

**1.** Executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, Projeto Básico e/ou Termo de Referência aprovados pelo **CONCEDENTE**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio, observado o seguinte;

**2.** Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente CONVÊNIO;

**3.** Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Convênio, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho e no Projeto Básico e/ou Termo de Referência, designando profissional habilitado no local da intervenção, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

**4.** Promover a aquisição de bens e serviços comuns exclusivamente através de pregão na forma eletrônica, salvo fundada comprovação de sua inviabilidade, mediante justificativa da autoridade competente da **CONVENENTE**;

**5.** Divulgar, em todos os eventos referentes ao objeto deste **CONVÊNIO**, que sua realização se dá com aporte de recursos da entidade **CONCEDENTE,** vedada qualquer citação ou utilização de imagens, símbolos ou nomes que representem promoção pessoal de agentes públicos;

**6.** Manter os recursos do **CONVÊNIO** aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial até o efetivo desembolso, quando este estiver previsto para ocorrer em prazo igual ou superior a um mês, e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o desembolso estiver previsto para ocorrer em prazo inferior a um mês;

**7.** Restituir à concedente todos os recursos não utilizados na execução do objeto conveniado, inclusive os respectivos rendimentos decorrentes de aplicação no mercado financeiro;

**8.** Restituir à concedente todos os recursos recebidos, se verificada a inexecução do objeto, a não apresentação de qualquer prestação de contas ou a utilização dos recursos em finalidades distintas da prevista neste **CONVÊNIO**, ressarcimento que deverá ser acrescidos de juros legais e atualização monetária correspondente ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, devidos desde a data do efetivo recebimento;

**9.** Prestar quaisquer esclarecimentos que forem solicitados pela **CONCEDENTE**, bem como promover a regular prestação de contas;

**10.** Permitir aos servidores da **CONCEDENTE**, bem como ao seu Sistema de Controle Interno, imediato e livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto do presente **CONVÊNIO**, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

**11.** Concluir com recursos próprios o objeto deste **CONVÊNIO**, se os recursos transferidos forem insuficientes, sob pena de ressarcimento integral, nos termos do item *7* desta cláusula.

**12.** O **CONVENENTE** deverá possuir, nos quadros da entidade, profissional com expertise técnico-jurídico sobre as formalidades e especificidades legais atinentes ao regular emprego dos recursos públicos, dotado de habilidade suficiente para prestar contas dos recursos recebidos e geridos.

**13.** Na hipótese de inexistir pessoal com tal qualificação, que lhes sejam ofertados capacitação técnica mínima sobre a prestação de contas dos recursos públicos recebidos, sob pena de devolução integral do recurso recebido.

**DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**CLÁUSULA SEXTA** – O convenente prestará contas à **CONCEDENTE** de todos os recursos referentes ao presente **CONVÊNIO**, utilizando-se para tanto o Decreto Estadual nº 26.165 de 2021, art. 22, a qual ainda será instruída, dentre outros, com os seguintes documentos:

1. Documentos referente ao processo licitatório, se houver;
2. Cópia das Atas de Julgamento das licitações realizadas;
3. Relatório fotográfico das obras e serviços executados, sendo que as fotos deverão ser coloridas, com indicação precisa do logradouro e trecho a que se referem;
4. Relatório das atividades desenvolvidas em que seja demonstrado o cumprimento do objeto deste convenio;
5. Cópia do Plano de Trabalho;

6. Cópia do presente instrumento convenio e seus aditamentos;
7. Cópia da(s) Nota(s) de Empenho;
8. Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, se aplicável;
9. Documentos originais fiscais ou equivalentes devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios em nome do convenente serem devidamente identificados, com a referência ao título e número deste convenio;
10. Relatório de Execução Físico-Financeiro;
11. Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos;
12. Relação dos pagamentos efetuados;
13. Cópias de Extrato de Conta Bancária específica do período da primeira parcela até o último pagamento e respectiva conciliação;
14. Relação dos bens adquiridos ou constituídos com recursos deste convênio;
15. Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com respectivo embasamento legal;
16. Comprovante de restituição de eventual saldo dos recursos liberados;
17. Cópias dos contratos ou de outros instrumentos eventualmente firmados com terceiros.
18. Comprovante de recolhimento pelo **CONVENENTE,** à conta da **CONCEDENTE**, do valor corrigido da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação da consecução do objeto do presente ajuste;
19. Comprovante de recolhimento pelo **CONVENENTE**, à conta da **CONCEDENTE**, do valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre o crédito dos recursos, inclusive de contrapartida, e sua efetiva utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

**§ 1º**. A prestação de contas final será apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias após o prazo de vigência ou da conclusão da execução deste **CONVÊNIO**, sendo vedada a sua prorrogação.

**DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.**

**CLÁUSULA SÉTIMA –** Incumbe ao **CONCEDENTE** dispor de condições necessárias à realização das atividades de monitoramento e acompanhamento do objeto pactuado, conforme o plano de trabalho e a metodologia estabelecida no instrumento, programando visitas ao local da execução, quando couber, observados os seguintes critérios:

I - Na execução de obras e serviços de engenharia, o acompanhamento e a conformidade financeira serão realizados por meio de verificação dos documentos inseridos e informações prestadas pelo convenente e constantes nos autos, bem como pelas visitas in loco realizadas considerando os marcos de execução de 50% (cinquenta por cento) e 100% (cem por cento) do cronograma físico, podendo ocorrer outras visitas quando identificada a necessidade pelo órgão concedente;

II - Na execução de custeio e aquisição de equipamentos, o acompanhamento e a conformidade financeira será realizado por meio da verificação dos documentos inseridos e informações prestadas pelo convenente e constantes nos autos, bem como pelas visitas ao local quando identificada a necessidade pelo órgão concedente.

**CLÁUSULA OITAVA -** Incumbe ao **CONVENENTE** exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, prevista no art. 9º, parágrafo 3º e 4º do Decreto nº 26.165 de 2021, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A fiscalização pelo **CONVENENTE** deverá:

**I**. manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços;

**II**. apresentar ao **CONCEDENTE** declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia, bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados; e

**III**. verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem os requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aprovados

**IV.** Deverá o **CONVENENTE** providenciar o encaminhamento bimestral de relatórios de fiscalização da execução físico-financeira do convênio, incluídos relatórios fotográficos, a fim de que se demonstre o estágio de execução do objeto, informando aos Fiscais do DER-RO, quando iniciou a execução física da obra, apresentando o relatório da prefeitura à comissão de fiscalização, para que seja devidamente aprovado.

**DA DESTINAÇÃO DOS BENS.**

**CLÁUSULA NONA -** Aprovada a prestação de contas, os bens adquiridos ou produzidos com os recursos deste convênio incorporar-se-ão definitivamente ao patrimônio do convenente, salvo expressa disposição em contrário.

**DA ALTERAÇÃO.**

**CLÁUSULA DÉCIMA –** As cláusulas do presente **CONVÊNIO** poderão ser modificadas a qualquer tempo, mediante consenso de seus partícipes, e desde motivadas na preservação do interesse público, firmando-se o correspondente termo de aditamento ao presente instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** É vedada qualquer alteração que implique na modificação do objeto do presente **CONVÊNIO**.

**DA DENÚNCIA E RESCISÃO.**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -** O presente Convênio poderá ser:

**I -** denunciado por escrito a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

**II -** rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

c) a verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial; e

d) a ocorrência da inexecução financeira.

**DA RESTITUIÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -** O CONVENENTE se compromete a restituir os valores repassados

pelo CONCEDENTE, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Convênio.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou devido a extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatório a divulgação em sítio eletrônico institucional, pelo CONCEDENTE e CONVENENTE, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.

**DOS SALDOS FINANCEIROS**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -** Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos ao CONCEDENTE, no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas.

**PARÁGRAFO ÚNICO**: A devolução prevista no caput será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

**DA PUBLICAÇÃO.**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -** Ao presente ajuste e seus aditamentos a concedente dará publicidade na forma estabelecida no art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como mediante encaminhamento de cópia do presente instrumento e respectivo plano de trabalho e planilha orçamentária ao Poder Legislativo do convenente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O **CONVENENTE** deverá dar ampla publicidade da celebração e execução do presente ajuste, bem como de seus aditamentos, através de mecanismo apropriado disponibilizado na rede mundial de computadores, de acesso instantâneo e que não exija o prévio registro de dados pessoais do interessado na informação.

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – O Foro competente para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento é o da Comarca em que sediada a entidade **CONCEDENTE,** com renúncia expressa das partes a qualquer outro.

Porto Velho/RO, 08 de agosto de 2021.

**ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA**

Presidente do FITHA

**LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA**

Prefeito

Visto pelo Procurador/DER-RO

Documento assinado eletronicamente por **ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA**, **Diretor(a)**, em 09/08/2021, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA**, **Usuário Externo**, em 10/08/2021, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0019820883** e o código CRC **DCFE3ED1**.

**Referência:** Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0009.310079/2021-37 SEI nº 0019820883

# Municipío de Corumbiara

63.762.041/0001-35
Av. Olavo Pires, 2129 - Centro
www.corumbiara.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

| Tipo do Documento | Identificação/Número | Data |
|---|---|---|
| **Termo de Convênio** | **/CONVÊNIO Nº 034-FITHA-2021** | **26/10/2022** |

ID: **39542**
CRC: **729E6165**
Processo: **1-2079/2022**
Usuário: **Denis Ribeiro dos Santos**
Criação: **26/10/2022 10:41:22** Finalização: **26/10/2022 10:44:12**

Processo

Documento

MD5: **FE3662312C8F4CA993CF838DE582C83C**

SHA256: **8AC3E25A67C9EFFF6DA4E6CC20BE40E9F244167F99B5E2BA0193CE5ADC275A04**

Súmula/Objeto:

**Convênio nº 034/2021/FITHA - Aquisição de 01 (um) Caminhão Pipa - Abertura de Crédito Especial**

### INTERESSADOS

| | | | |
|---|---|---|---|
| DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E | PORTO VELHO | RO | 26/10/2022 10:41:22 |

### ASSUNTOS

| | |
|---|---|
| ABERTURA DE CRÉDITO | 26/10/2022 10:41:22 |

### DOCUMENTOS RELACIONADOS

| | | |
|---|---|---|
| Memorando 110 | 26/10/2022 | 39534 |

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.corumbiara.ro.gov.br informando o ID 39542 e o CRC 729E6165.

# ANEXO I
# PLANO DE TRABALHO 1/3

## 1 - DADOS CADASTRAIS

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| NOME DA ENTIDADE PROPONENTE: Prefeitura Municipal de Corumbiara | | | | | C.G.C. DA ENTIDADE 63.762.041/0001-35 |
| ENDEREÇO DA ENTIDADE: Av. Olavo Pires, nº 2129, bairro: Centro. | | | | | |
| CIDADE Corumbiara | UF RO | CEP 76.995 -000 | DDD/TELEX/FAX 69 3343-2249/2192 | | ESFERA ADM: Municipal |
| CONTA CORRENTE: | BANCO Banco do Brasil | | AGÊNCIA: | PRAÇA PAGAMENTO Corumbiara | |
| NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE PROPONENTE Leandro Teixeira Vieira | | | | CPF do Dirigente 755.849.642-04 | |
| C.I/Órgão Expedidor/data 729.564 SSP/RO | CARGO Prefeito | FUNÇÃO Administrador | | MATRICULA: | |
| ENDEREÇO: Rua Ulisses Guimaraes, nº1949, Bairro: Centro, Cep: 76.995-000. | | | | | |

## 2 - OUTROS PARTICIPES

| | | |
|---|---|---|
| NOME DA ENTIDADE | CGC. | ESFERA ADMINISTRATIVA |
| ENDEREÇO RUA/BAIRRO/CIDADE/ CEP. | DDD TELEFONE/FAX. | |

## 3 - DISTRIBUIÇÃO DO PROJETO

| TITULO DO PROJETO | PERÍODO DE EXECUÇÃO | |
|---|---|---|
| | INÍCIO | TÉRMINO |
| **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO EQUIPADO COM TANQUE PIPA** | ALR | 180 dias/ALR |

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETIVO:

Aquisição de veículo tipo Caminhão equipado com Tanque pipa para manutenção de estradas vicinais e beneficiar os produtores rurais e alavancar a economia do município de e beneficiar os produtores rurais e alavancar a economia do município de Corumbiara/RO.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

O município de Corumbiara conta uma população estimada em 8.802 habitantes sendo a maioria reside na área rural, constatou-se a necessidade de recuperação de alguns trechos de estradas vicinais. Aquisição visa promover, incentivar e supervisionar a produção agrícola e pecuária do município, assim dando assistência aos munícipes que reside na zona rural, viabilizando infra-estrutura nas estradas vicinais, melhorando a qualidade das vias e o transporte escolar e locomoção de todos que utilizam as linhas garantindo o abastecimento de produtos agropecuários e de incentivo ao cooperativismo rural.

O caminhão pipa é um dos veículos que mais se utiliza no município. Ele é utilizado em uma diversidade de funções como irrigação, limpeza de pavimentos asfálticos, canteiros centrais, controle de poeira, irrigação dos jardins, terraplenagem, lavagem de ruas e avenidas, abastecimento de água, entre outros diversos serviços de suma importância para o município.

Diante disto, a celebração de convênio entre esta Prefeitura Municipal e o Governo do Estado de Rondônia possibilitará o desenvolvimento de serviços onde estaremos melhorando as condições de tráfego para o escoamento das Safras, bem como garantindo o acesso da população residente na área beneficiada ao centro urbano, onde se concentram os serviços básicos de saúde, educação e comunicações.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Mun. de Corumbiara - RO
Termo de Posse Nº 196



Av. Sen. Olavo Pires nº 2129, Centro – Fone 0xx69-3343 – 2192/2249
E-mail: gabinete@corumbiara.ro.gov.br - https://www.corumbiara.ro.gov.br

ID: 39543 e CRC: FE527F87

## ANEXO I
## PLANO DE TRABALHO 2/3

### 4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (metas, etapa ou fase)

| META | ETAPA /FASE | ESPECIFICAÇÃO | INDICADOR FÍSICO | | DURAÇÃO | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | UNID. | QTD. | INÍCIO | TÉRMINO |
| I | 1.0 | **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO EQUIPADO COM TANQUE PIPA** | | | | |
| | 1.1 | **Veículo tipo CAMINHÃO EQUIPADO COM TANQUE PIPA** com seguintes especificações mínimas: Do caminhão: zero quilômetro (novo), modelo do ano da compra, motor diesel turbo de 06 (seis) cilindros com potência de 260 cv, tração 6x4, transmissão manual de 06 marchas a frente e ré, pbt homologado de 23.000 kg, pneus de uso misto, direção hidráulica, ar condicionado, travas elétricas das portas, vidros elétricos, cor branca, garantia de 01 (um) ano, licenciado e emplacado, de acordo com sua natureza de serviço conforme regulamentação do Denatran. Do tanque pipa: tanque elíptico ou semi-elíptico novo para água; capacidade para 15.000 litros; aplicação em caminhão com entre-eixos de 4.800 mm; com quebra ondas interno; conjunto motor e bomba composto de uma caixa bomba de 2 ½" com vazão de 70 m³/h e pressao de 60 mca, acionada por tomada de força, acoplada na caixa de câmbio do caminhão com transmissão através de eixo homocinético/cardã com acionamento pneumático no interior da cabine; 04 (quatro) aspersores tipo bico de pato sendo, 02 (dois) instalados na parte lateral frontal e 02 (dois) na parte superior traseira do tanque com acionamento pneumático no interior da cabine; barra de irrigação instalada na parte inferior traseira com descarga por gravidade com acionamento pneumático no interior da cabine; 02 (dois) mangotes de carga de 3" x 15 metros com sistema de engate rápido; 01 (um) mangote de irrigação de 1 ½" x 20 metros com bico regulável tipo jato/leque com alcance de 35 metros e suporte com carretel preso ao tanque; esguicho monitor tipo canhão com giro de 360 graus com alcance de 40 metros; entrada de visita (boca) com 45 cm de diâmetro; visor de nível; chapéu para proteção do mecanismo; escada de acesso a parte superior do tanque; guarda corpo superior com 80 cm de altura; cor branca; pintura interna em epoxi anticorrosivo; pintura externa automotiva; caixa de ferramentas com fechadura; conjunto protetor lateral; pára choques traseiro; faixas reflexivas de segurança laterais e traseiras; garantia de 01 (um) ano; montado sobre o chassi do caminhão; devendo atender a todos os itens obrigatórios exigidos pelo código de trânsito brasileiro e órgãos reguladores. | Und. | 1,00 | ALR | ALR/180dias |

### 5 – PLANO DE APLICAÇÃO (R$ 1,00)

| NATUREZA DA DESPESA | | TOTAL | CONCEDENTE | PROPONENTE |
|---|---|---|---|---|
| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | | | |
| 44.40.42 | Aquisição | 665.000,00 | 658.350,00 | 6.650,00 |
| **TOTAL GERAL** | | **665.000,00** | **658.350,00** | **6.650,00** |

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Mun. de Corumbiara - RO
Termo de Posse Nº 196



Av. Sen. Olavo Pires nº 2129, Centro – Fone 0xx69-3343 – 2192/2249
E-mail: gabinete@corumbiara.ro.gov.br - https://www.corumbiara.ro.gov.br

ID: 39543 e CRC: FE527F87

## ANEXO I
## PLANO DE TRABALHO 3/3

### 6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (EM R$)

Concedente

| META | 1° MÊS | 2° MÊS | 3° MÊS | 4° MÊS | 5° MÊS | 6° MÊS |
|---|---|---|---|---|---|---|
| I | 658.350,00 | - | - | - | - | - |

| META | 7° MÊS | 8° MÊS | 9° MÊS | 10° MÊS | 11° MÊS | 12° MÊS |
|---|---|---|---|---|---|---|
| I | - | - | - | - | - | - |

Proponente (entidade solicitante)

| META | 1° MÊS | 2° MÊS | 3° MÊS | 4° MÊS | 5° MÊS | 6° MÊS |
|---|---|---|---|---|---|---|
| II | 6.650,00 | - | - | - | - | - |

| META | 7° MÊS | 8° MÊS | 9° MÊS | 10° MÊS | 11° MÊS | 12° MÊS |
|---|---|---|---|---|---|---|
| I | - | - | - | - | - | - |

### 7 - Declaração

Na qualidade de representante legal da Prefeitura Municipal de Corumbiara, declaro para fins de prova e efeitos e, sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer outro órgão ou entidade da Administração Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado, na forma deste plano de trabalho.

A execução desta obra dar-se-á através de execução por **Administração Direta.**

Pede

Corumbiara/RO, 09 de Julho de 2021.
Local e data

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Municipal

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Mun. de Corumbiara - RO
Termo de Posse Nº 196

### 8 - APROVADO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Local e data

Assinatura do Concedente
DER-RO



Av. Sen. Olavo Pires nº 2129, Centro – Fone 0xx69-3343 – 2192/2249
E-mail: gabinete@corumbiara.ro.gov.br - https://www.corumbiara.ro.gov.br

ID: 39543 e CRC: FE527F87

# Municipío de Corumbiara

63.762.041/0001-35
Av. Olavo Pires, 2129 - Centro
www.corumbiara.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

| Tipo do Documento | Identificação/Número | Data |
|---|---|---|
| **Plano** | **/TRABALHO** | **26/10/2022** |

ID: **39543**
CRC: **FE527F87**
Processo: **1-2079/2022**
Usuário: **Denis Ribeiro dos Santos**
Criação: **26/10/2022 10:44:26** Finalização: **26/10/2022 10:44:45**

Processo

Documento

MD5: **ECB591C2846C435A7E0621983D54104A**

SHA256: **40B0A48A23E0B944E6B895CF0A884A4B7E465ED3A7ADB23AB5951AD8D02DBF81**

Súmula/Objeto:

**Convênio nº 034/2021/FITHA - Aquisição de 01 (um) Caminhão Pipa - Abertura de Crédito Especial**

### INTERESSADOS

| | | | |
|---|---|---|---|
| DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E | PORTO VELHO | RO | 26/10/2022 10:44:26 |

### ASSUNTOS

| | |
|---|---|
| ABERTURA DE CRÉDITO | 26/10/2022 10:44:26 |

### DOCUMENTOS RELACIONADOS

| | | |
|---|---|---|
| Memorando 110 | 26/10/2022 | 39534 |

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.corumbiara.ro.gov.br informando o ID 39543 e o CRC FE527F87.